



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5303 /2001

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olinda para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal no art. 138 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 101, § 1º da Lei Orgânica Municipal, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Proporcionar o **desenvolvimento com inclusão social** ampliando o acesso ao emprego, aos serviços de saúde, à educação e segurança, inclusive o acesso aos serviços públicos por portadores de necessidades especiais.

II - **Cuidar bem da cidade** ordenando a ocupação urbana e oferecendo infra-estrutura de saneamento ambiental qualificada, com soluções adequadas de coleta e destinação final de lixo e resgate dos espaços públicos para o convívio coletivo.

III - **Garantir atenção especial às crianças** para construção de uma geração futura mais saudável e conhecedora de seus direitos.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV - Proporcionar uma gestão democrática de qualidade e participativa com eficiência administrativa, integração das ações de governo e interlocução permanente com os diversos fatores sociais.

V - Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjuntas a problemas comuns.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão efetuadas por Decreto do Poder Executivo, quando não estiverem incluídas na revisão anual do Plano Plurianual.

Art. 4º Se necessário, anualmente o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, o projeto de lei de revisão do presente Plano Plurianual, compatibilizando com a Lei Orçamentária Anual a ser aprovada em cada exercício, no prazo estabelecido pelo Art. 124, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1999.

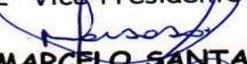
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

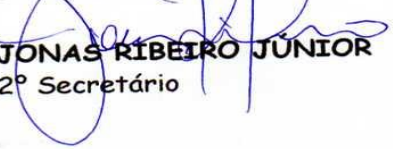
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de dezembro de 2001.


ANDRÉ LUÍS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

gb